

Gestão 2020-2022

Procurador-Geral de Justiça
Alexandre Magno Benites de Lacerda
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico
Humberto de Matos Brittes
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa
Nilza Gomes da Silva
Procurador-Geral Adjunto de Justiça de Gestão e Planejamento Institucional
Paulo Cezar dos Passos
Corregedor-Geral do Ministério Público
Silvio Cesar Maluf
Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público
Helton Fonseca Bernardes
Ouvidor do Ministério Público
Olavo Monteiro Mascarenhas
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Paulo Roberto Gonçalves Ishikawa
Secretária-Geral do MPMS
Bianka Karina Barros da Costa

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Procurador de Justiça <i>Sérgio Luiz Morelli</i>	Procurador de Justiça <i>Marcos Antonio Martins Sottoriva</i>
Procurador de Justiça <i>Mauri Valentim Riciotti</i>	Procuradora de Justiça <i>Esther Sousa de Oliveira</i>
Procurador de Justiça <i>Hudson Shiguer Kinashi</i>	Procurador de Justiça <i>Aroldo José de Lima</i>
Procurador de Justiça <i>Olavo Monteiro Mascarenhas</i>	Procurador de Justiça <i>Adhemar Mombrum de Carvalho Neto</i>
Procuradora de Justiça <i>Irma Vieira de Santana e Anzoategui</i>	Procurador de Justiça <i>Gerardo Eriberto de Morais</i>
Procuradora de Justiça <i>Nilza Gomes da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Luis Alberto Safraider</i>
Procurador de Justiça <i>Silvio Cesar Maluf</i>	Procuradora de Justiça <i>Sara Francisco Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Antonio Siufi Neto</i>	Procuradora de Justiça <i>Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya</i>
Procurador de Justiça <i>Evaldo Borges Rodrigues da Costa</i>	Procuradora de Justiça <i>Mara Cristiane Crisóstomo Bravo</i>
Procuradora de Justiça <i>Marigô Regina Bitar Bezerra</i>	Procurador de Justiça <i>Helton Fonseca Bernardes</i>
Procurador de Justiça <i>Belmires Soles Ribeiro</i>	Procurador de Justiça <i>Gilberto Robalinho da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Humberto de Matos Brittes</i>	Procurador de Justiça <i>Paulo Cezar dos Passos</i>
Procurador de Justiça <i>Miguel Vieira da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Jaceguara Dantas da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>João Albino Cardoso Filho</i>	Procurador de Justiça <i>Rodrigo Jacobina Stephanini</i>
Procuradora de Justiça <i>Lucienne Reis D'Avila</i>	Procurador de Justiça <i>Silasneiton Gonçalves</i>
Procuradora de Justiça <i>Ariadne de Fátima Cantú da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Sérgio Fernando Raimundo Harfouche</i>
Procurador de Justiça <i>Francisco Neves Júnior</i>	Procurador de Justiça <i>Alexandre Lima Raslan</i>
Procurador de Justiça <i>Edgar Roberto Lemos de Miranda</i>	

EXPEDIENTE EXTERNO:

De 2ª à 6ª feira, das 08 às 11 e 13 às 18 horas.

DISQUE DENÚNCIA

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 e-mail: caocrim@mpms.mp.br

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão
e dos Direitos Humanos e das Pessoas com Deficiência

(67) 3357-2449 e-mail: caodh@mpms.mp.br



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 3024/2020-PGJ, DE 22.9.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº 4523/2019-PGJ, de 3.12.2019, com a redação dada pela Portaria nº 2060/2020-PGJ, de 3.6.2020, na parte que estabeleceu a Escala de Plantão dos Procuradores de Justiça Cíveis, referente ao ano de 2020, de forma que:

- onde consta:

PERÍODO DO PLANTÃO	PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS Cel.: 98478-2062
28.9 (18h01min) a 5.10.2020 (7h59min)	Sergio Fernando Raimundo Harfouche
26.10 (18h01min) a 3.11.2020 (7h59min)	Olavo Monteiro Mascarenhas
3 (18h01min) a 9.11.2020 (7h59min)	Irma Vieira de Santana e Anzoategui

- passe a constar:

PERÍODO DO PLANTÃO	PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS Cel.: 98478-2062
28.9 (18h01min) a 5.10.2020 (7h59min)	Sara Francisco Silva
26.10 (18h01min) a 3.11.2020 (7h59min)	Irma Vieira de Santana e Anzoategui
3 (18h01min) a 9.11.2020 (7h59min)	Olavo Monteiro Mascarenhas

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 3017/2020-PGJ, DE 22.9.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar a 48ª Promotora de Justiça de Campo Grande, Ana Lara Camargo de Castro, para, sem prejuízo de suas funções, participar de audiência dos autos nº 2000647-53.2020.8.12.0000, no dia 23.9.2020, às 14h, em sistema de videoconferência.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 3019/2020-PGJ, DE 22.9.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Felipe Almeida Marques 1 (um) dia de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, realizada no dia 17.8.2019, a ser usufruído no dia 16.9.2020, nos termos dos artigos 3º e 6º da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 3020/2020-PGJ, DE 22.9.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, alínea “f”, do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,
R E S O L V E :

Designar a 10ª Promotora de Justiça de Campo Grande, Suzi Lucia Silvestre da Cruz D’Angelo, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a 2ª Vara do Juizado Especial Central Virtual da referida Comarca, no período de 15.9 a 4.10.2020, em razão de licença do Promotor de Justiça Henrique Franco Cândia.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 3021/2020-PGJ, DE 22.9.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 1º Promotor de Justiça de Jardim, Allan Carlos Cobacho do Prado, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos nº 0000305-37.2020.8.12.0013 (Protocolo Unificado nº 02.2020.00043059-0), em trâmite perante a 2ª Promotoria de Justiça daquela Comarca.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 3022/2020-PGJ, DE 22.9.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 1º Promotor de Justiça de Naviraí, Paulo da Graça Riquelme de Macedo Junior, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos do Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 0004127-20.2019.8.12.0029 (Protocolo Unificado nº 02.2020.00049919-0), em trâmite perante o Juizado Especial Criminal daquela Comarca.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 3023/2020-PGJ, DE 22.9.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar a 10ª Promotora de Justiça de Dourados, Rosalina Cruz Cavagnolli, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos do Processo Judicial nº 08.2020.00086348-0 (Protocolo Unificado nº 02.2020.00047289-0), em trâmite perante a 16ª Promotoria de Justiça daquela Comarca.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA N° 3027/2020-PGJ, DE 23.9.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Designar os membros do Ministério Público abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas funções, atuarem juntamente ao Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial, Gacep, na realização das visitas previstas no artigo 4º, I, da Resolução CNMP nº 20/2007 e no artigo 17, § 1º, da Resolução nº 2/2015-CPJ, de 19.3.2015, pelo período de 1 (um) ano, conforme a tabela abaixo (Processo PGJ/10/1772/2015):

COMARCA	MEMBRO
Amambai	Nara Mendes dos Santos Fernandes
Cassilândia	Pedro de Oliveira Magalhães
Ivinhema	Daniel do Nascimento Britto
Mundo Novo	Lenize Martins Lunardi Pedreira

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA N° 3013/2020-PGJ, DE 22.9.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar, até 4.5.2021, o servidor Cristiano Lopes Baes, Técnico II, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, compor a Comissão de Acompanhamento para Promoção de Medidas de Segurança contra Incêndio e Pânico dos Prédios do Ministério Público Estadual, passando a comissão a ter a seguinte composição: Carolina Pontes Andreussi, Cristiano Lopes Baes, Daniel Piatti, Laura Regina Barbosa Victor Chaparim, Phelipe Alves de Oliveira, Regina Célia de Araújo Silva e Renato Boggi Rodrigues; e revogar a Portaria nº 1508/2020-PGJ, de 4.5.2020, na parte que designou o servidor Cristiano Lopes Baes.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA N° 3014/2020-PGJ, DE 22.9.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar, até 4.5.2021, a servidora Anelise Nakasone Arakaki, Assessora Jurídica, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, compor a Comissão de Constatação de Disponibilidade de Material, CCDM, do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, passando a comissão a ter a seguinte composição: Andreia Daiane Vargas (em caráter temporário), Anelise Nakasone Arakaki, Elias Vitorino Filho, Guilherme Bende Furtado, Kelly Watanabe Cunha Martins Ortiz, Paulo Roberto Martins Cavalari e Renata Caroline Pereira de Macedo; e revogar a Portaria nº 1509/2020-PGJ, de 4.5.2020, na parte que designou a servidora Anelise Nakasone Arakaki.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 3018/2020-PGJ, DE 22.9.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar os servidores Milton Estevão Correa, Chefe da Divisão de Transporte, Nádia de Moura Mattos, Diretora da Secretaria de Administração, tendo esta como suplente o servidor Fabiano Alves Davy, Analista/Administração, e um integrante da Consultoria Administrativa da Secretaria-Geral, do Quadro do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, analisarem a Resolução nº 20/2009-PGJ, de 5.11.2009, que dispõe sobre a padronização da frota de veículos automotores do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 3026/2020-PGJ, DE 22.9.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Declarar estabilidade aos servidores do Quadro do Ministério Público Estadual abaixo relacionados, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 4.134, de 6.12.2011, e do artigo 11 da Resolução nº 19/2013-PGJ, de 31.10.2013 (Processo PGJ/10/1576/2014).

SERVIDOR(A)	CARGO	A PARTIR DE
CAROLINA PONTES ANDREUSSI	ANALISTA	14.8.2020
EMANUELLY MARTINS ATANASIO DA SILVA	ANALISTA	17.8.2020
FRANCISCO VILAR BERMAL JÚNIOR	ANALISTA	14.8.2020
JANAYNA GRINCEVICUS VAREIRO	ANALISTA	9.8.2020
MARINA NERY ALVES	ANALISTA	14.8.2020
EZEQUIEL JOAQUIM DA COSTA	TÉCNICO I	25.8.2020
LUIZ LEONARDO VILLALBA	TÉCNICO I	21.8.2020
PAULO HENRIQUE GONÇALVES REZENDE	TÉCNICO I	17.8.2020
THIAGO RUSSO NANTES	TÉCNICO I	16.8.2020
ADIEMILA PAIOLLA DE OLIVEIRA DRUMMOND	TÉCNICO II	18.8.2020
DÉBORA DUARTE SANTANA	TÉCNICO II	17.8.2020
MARCELO ROQUE DALTRO TOSTA	TÉCNICO II	16.8.2020
MÁRCIO HENRIQUE HADA	TÉCNICO II	2.8.2020

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício



PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 2991/2020-PGJ, DE 18.9.2020

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5 de maio de 2020,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor Guaraci Mendes da Silva, ocupante do cargo efetivo de Técnico II, símbolo MPTE-202, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, o pagamento de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) do adicional de qualificação, a contar de 9.9.2020, nos termos dos artigos 35 e 36, inciso III e § 4º, da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, bem como dos artigos 4º, 5º, inciso III e § 2º, e 7º da Resolução nº 8/2012-PGJ, de 4.4.2012; e revogar, a partir da referida data, a Portaria nº 54/2015-PGJ, de 12.1.2015, que concedeu ao referido servidor o pagamento de 5% (cinco por cento) do adicional de qualificação.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº 3012/2020-PGJ, DE 22.9.2020

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5 de maio de 2020,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor Claudemir Pedro Todescato Junior, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar, símbolo MPAL-301, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, o pagamento de 5% (cinco por cento) do adicional de qualificação, a contar de 11.9.2020, nos termos dos artigos 35 e 36, inciso IV e § 4º, da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, bem como dos artigos 4º, 5º, inciso IV, e 7º da Resolução nº 8/2012-PGJ, de 4.4.2012; e revogar, a partir da referida data, a Portaria nº 2364/2016-PGJ, de 9.8.2016, que concedeu ao referido servidor o pagamento de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do adicional de qualificação (Processo PGJ/10/2583/2020).

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº 3025/2020-PGJ, DE 22.9.2020

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder à servidora Janaina Ferreira Domingos, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, a prorrogação de jornada especial de trabalho, a contar de 10 de setembro de 2020, a ser cumprida das 8h às 12h, pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos dos artigos 1º, 2º e 3º da Lei Estadual nº 1.134, de 26.3.1991 (Processo PGJ/10/2709/2015).

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**CONSELHO SUPERIOR**

ADENDO À PAUTA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2020, ÀS 14 HORAS.

Incluir no item 7. Ordem do dia, no subitem 7.3. Julgamento de Processo, o seguinte item:

1. Reclamação Disciplinar nº 10.2020.00000042-9 - SIGILOSO

Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de MS

Advogado: Gustavo Passarelli da Silva – OAB/MS nº 7.602.

Advogado: Elton Luis Nasser de Mello – OAB/MS Nº 5.123.

Relator Conselheiro João Albino Cardoso Filho.

Retirado de pauta, na reunião do dia 17.9.2020.

AVISO Nº 53/2020/SCSMP

A Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, em cumprimento ao disposto no artigo 126 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, após a distribuição por sorteio, dá conhecimento aos interessados da existência da promoção de arquivamento dos autos abaixo relacionados, para que, no prazo de 10 (dez) dias querendo, apresentem razões escritas, peças informativas ou documentos que serão a estes juntados: **1) Inquérito Civil nº 06.2017.00000641-6** - 26ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Município de Campo Grande/MS - Assunto: Apurar a responsabilização dos grandes geradores de resíduos, no município de Campo Grande /MS. **2) Inquérito Civil nº 06.2017.00000985-7** - 2ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão e dos Direitos Humanos da comarca de Chapadão do Sul - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Município de Chapadão do Sul/MS - Assunto: Apurar suposta falha, omissão ou retrocesso no ordenamento dos serviços de Proteção Especial da Assistência Social, especificamente quanto àqueles executados pela Equipe da Alta Complexidade, para, se for o caso, promover a sua readequação. **3) Inquérito Civil nº 06.2017.00002184-0** - 1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Fátima do Sul - Requerentes: Ministério Público Estadual e Helmo Farias Porangaba - Requerido: Município de Vicentina - Assunto: Apurar eventual irregularidade na doação de terreno do município de Vicentina para agentes políticos e em servidão administrativa sem o devido ato administrativo para tanto. **4) Inquérito Civil nº 06.2018.00000507-6** - 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Jardim - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerida: Luciana Olegário Campos, fazenda Santa Catarina - Assunto: Apurar possível prática de desmatamento ocorrida em desacordo com a legislação vigente entre 02/02/2014 e 16/10/2014, na fazenda Santa Catarina de propriedade de Luciana Olegário Campos, localizada no município de Guia Lopes da Laguna/MS. **5) Inquérito Civil nº 06.2018.00000694-2** - 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Jardim - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Roberto Junqueira Bernardes, fazenda Bauzinho - Assunto: Apurar possível prática de desmatamento ocorrida em desacordo com a legislação ambiental vigente entre 02/02/2014 e 26/04/2015, na fazenda Bauzinho, localizada no município de Guia Lopes da Laguna/MS, de propriedade de Roberto Junqueira Bernardes. **6) Inquérito Civil nº 06.2018.00000753-0** - 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Jardim - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Aciol Pires da Rosa, fazenda Andorinha - Assunto: Apurar possível prática de desmatamento ocorrido em desacordo com a legislação ambiental vigente entre os anos de 2013/2015, na fazenda Andorinha, localizada no Município de Guia Lopes da Laguna/MS, de propriedade de Aciol Pires da Rosa. **7) Inquérito Civil nº 06.2018.00002918-0** - 3ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Sidrolândia - Requerente: Denúncia anônima - Requerida: Prefeitura Municipal de Sidrolândia - Assunto: Apurar denúncia de dano ao erário relativo à Licitação nº 001169/2017, conforme manifestação da Ouvidoria MPMS nº 11.2018.00003089-6. **8) Inquérito Civil nº 06.2018.00003412-7** - Promotoria de Justiça de Anastácio - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Município de Anastácio - Assunto: Apurar possível descumprimento de Lei Municipal (IC nº 8/2014-PJCAN, migrado para o SAJMP). **9) Inquérito Civil nº 06.2018.00003446-0 (Sigiloso)** - 1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Camapuã. **10) Inquérito Civil nº 06.2018.00003533-7** - 1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Camapuã - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: A apurar - Assunto: Apurar eventuais irregularidades na construção da Obra da Concha Acústica, localizada na Rua Cuiabá e João da Mota,



vila Diamantina, na cidade de Camapuã/MS. **11) Inquérito Civil nº 06.2019.00000842-2 (Sigiloso)** - Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Ribas do Rio Pardo. **12) Inquérito Civil nº 06.2019.00001283-7** - Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Batayporã - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Município de Batayporã e o Prefeito do Município de Batayporã - Assunto: Apurar possível irregularidade na nomeação dos servidores Marcelo Ribeiro, Maurides da Silva e Carlos Gilberto da Silva, para ocuparem cargo de confiança, ante a ausência de atribuições de direção, chefia e assessoramento. **13) Inquérito Civil nº 06.2019.00001520-1** - 3ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Sidrolândia - Requerente: Ministério Público Estadual - Requeridos: "Bastos, Claro & Duailibi Advogados Associados", Jean Cesar França de Nazareth, Município de Sidrolândia - MS - Assunto: Apurar a regularidade do contrato administrativo firmado entre Câmara de Vereadores de Sidrolândia e escritório "Bastos, Claro & Duailibi Advogados Associados", com vista a verificar o recebimento de valores por serviços jurídicos que não teriam sido prestados e assim apurar eventual prática de ato improbidade administrativa, na forma do artigo 10, da Lei nº 8.429/1992. **14) Inquérito Civil nº 06.2019.00001870-9** - 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Maracaju - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Antônio Tadeu de Freitas Terra - Assunto: Apurar o desmatamento de 1,09 hectares, em área de Várzeas Ocupadas, na propriedade rural "Fazenda Boa sorte", denominada como "ID 451" no arquivo digital, em Maracaju/MS, sem autorização de autoridade ambiental competente, conforme Parecer nº 361/19/NUGEO (Programa DNA Ambiental - 2016-2017). **15) Inquérito Civil nº 06.2019.00001874-2** - 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Chapadão do Sul - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Hélio Francisco Angeliéri - Assunto: Apurar desmatamento de 5,38 hectares em área de Savana (cerrado), na Fazenda Califórnia, em Paraíso das Águas/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Parecer n.º 453/19/NUGEO (Programa DNA Ambiental). **16) Procedimento Preparatório nº 06.2020.0000023-0** - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Nova Alvorada do Sul - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: A apurar - Assunto: Visando investigar eventual inoperância do PROCON Municipal no exercício das suas atribuições de atuar na defesa de direitos do consumidor. **17) Inquérito Civil nº 06.2020.00000414-8 (Sigiloso)** - Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Glória de Dourados. **18) Inquérito Civil nº 06.2020.00000600-2** - Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Deodápolis - Requerente: Denúncia anônima - Requerida: Prefeitura Municipal de Deodápolis/MS - Assunto: Apurar eventual irregularidade no Processo Licitatório nº 122/2019 e no Pregão Presencial nº 071/2019 realizados para a aquisição futura de medicamentos éticos, genéricos e similares de A a Z da tabela da ABCFARMA, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde de Deodápolis/MS. **19) Inquérito Civil nº 06.2020.00000605-7** - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Nova Alvorada do Sul - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Ademir Batista de Oliveira - Assunto: Apurar eventual desmatamento de 2,66 ha ocorrido na propriedade denominada fazenda Lambary Desbarrancado, situada em Nova Alvorada do Sul, pertencente à pessoa de Ademir Batista de Oliveira. **20) Inquérito Civil nº 06.2019.00001373-6 (Sigiloso)** - 1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca da comarca de Miranda. **21) Procedimento Preparatório nº 06.2019.00001777-6** - 49ª Promotoria de Justiça das Entidades de Interesse Social da comarca Campo Grande - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: A apurar - Assunto: Apurar eventuais irregularidades na utilização de verbas públicas para pagamento de diárias e passagens no âmbito da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL - CNPJ 15.497.2017/0001-26.

Campo Grande, 22 de setembro de 2020.

ALEXANDRE LIMA RASLAN
Procurador de Justiça
Secretário do Conselho Superior do MP

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE POR DECISÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO****Intimada: ERISON FREITAS BISPO****Processo nº PGJ/10/2980/2019****Contrato: 69/PGJ/2019**

Finalidade: INTIMAÇÃO da empresa **Erison Freitas Bispo**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.347.376/0001-26, com sede na Rua Espinosa, nº 87, Bairro Jardim Presidente, CEP: 79.015-260, Campo Grande/MS, representada neste ato por **Erison Freitas Bispo**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 9070030 SSP/MS e do CPF/MF nº 870.577.431-49, residente e domiciliado na Rua Espinosa, nº 87, Bairro Jardim Presidente, Campo Grande/MS, CEP: 79.015-260, do teor da Decisão exarada pela Excelentíssima Secretária-Geral do Ministério Público, fls. 304-306, do Processo PGJ/10/2980/2019, cujo dispositivo é o que segue: *(...)Restou comprovado nos autos que a empresa descumpriu com as obrigações assumidas por intermédio do Contrato nº 69/PGJ/2019, não restando outra alternativa que aplicar o devido sancionamento à empresa. Para o caso em apreço, considerando o disposto na Cláusula Nona, nos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.4 e em atenção aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, **APLICO** as sanções de **advertência, multa moratória de R\$ 3.450,00** (três mil, quatrocentos e cinquenta reais) e **multa por inexecução total do objeto no importe de R\$ 10.350,00** (dez mil, trezentos e cinquenta reais);”Para tanto, REMENTAM-SE os autos à Secretaria de Administração para proceder a intimação da empresa Erison Freitas Bispo dessa decisão, tanto por meio pessoal, quanto por meio de publicação (intimação por edital) no Diário Oficial do Ministério Público (extrato de penalidade), concedendo-lhe o prazo para oferecimento de recurso, nos termos do art. 109, inciso I, alínea “f”, da Lei nº 8.666/93, bem como intimando-a para que proceda ao recolhimento do valor referente às multas aplicadas, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data desta publicação. Indicamos os dados necessários em caso de eventual recolhimento da multa: **Banco do Brasil, Agência: 2576-3, Conta Corrente: 20.120-4, CNPJ: 03.464.870/0001-00 – Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público, preenchendo o campo nº 2 de identificação com CNPJ da empresa e o campo nº 3 com o nome da empresa.** Esclarece-se, por fim, que os autos nº PGJ/10/2980/2019 encontram-se à disposição da empresa ou do procurador devidamente constituído para vistas na Secretaria de Administração do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, com sede na Procuradoria-Geral de Justiça, Rua Presidente Manuel de Campos Salles, 214, Bairro Jardim Veraneio, Campo Grande/MS, telefone (67) 3318-3918, no horário de expediente das 12h às 19h. Além disso, o Processo nº PGJ/10/2980/2019 terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada, sendo passível de aplicação das medidas judiciais cabíveis, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa às partes, consoante artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal Brasileira de 1988. Nada mais.*

EXTRATO DO CONVÊNIO ENTRE MPMS E EMBRAPA

Processo: PGJ/10/0682/2020

Partes:

1- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **Alexandre Magno Benites de Lacerda**;**2- EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - Embrapa**, representada por seu Chefe-Geral, **Harley Nonato de Oliveira**, e por seu Chefe Adjunto de Pesquisa e Desenvolvimento, **Walder Antonio Gomes de Albuquerque**.

Amparo legal: Lei Federal nº 10.973/2004 (Lei de Inovação), Decreto Federal nº 9.283/2018, Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 11.261/2003.

Objeto: Monitoramento da qualidade da água superficial, durante um intervalo de 72 (setenta e dois) meses (safras 2020/2021, 2021/2022, 2022/2023, 2023/2024, 2024/2025, 2025/2026), quanto à presença de resíduos de agrotóxicos nas principais bacias hidrográficas de Mato Grosso do Sul.

Vigência: 11.09.2020 a 11.09.2026.

Data da assinatura: 11 de setembro de 2020.

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 50/PGJ/2019**

Processo: PGJ/10/3775/2017

Partes:

1- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio do **Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público**, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**;

2- CONSTRUTORA ILHA GRANDE LTDA, representada por **Flavio Lorenzon**.

Procedimento licitatório: Concorrência nº 1/CPL/PGJ/2019.

Amparo legal: Artigos 57, §1º, inciso II; 60 e 65, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Objeto: Acréscimo da quantia de R\$ 76.097,50 (setenta e seis mil noventa e sete reais e cinquenta centavos) e supressão da quantia de R\$ 8.510,34 (oito mil quinhentos e dez reais e trinta e quatro centavos) ao valor atual contratual; prorrogação do prazo de execução dos serviços por mais 3 (três) meses; e prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 8 (oito) meses.

Valor contratual total: R\$ 973.736,87 (novecentos e setenta e três mil setecentos e trinta e seis reais e oitenta e sete centavos).

Vigência: 23.09.2020 a 29.07.2021.

Data de assinatura: 23 de setembro de 2020.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/PGJ/2020

Processo: PGJ/10/3707/2019

Partes:

1- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio do **Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público**, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**;

2- NEIDE CARDOSO E CIA LTDA, representada por **Neide Cardoso**.

Procedimento licitatório: Pregão Eletrônico nº 06/PGJ/2020.

Amparo legal: Artigo 60, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Objeto: Inclusão de item de despesa, referente aos serviços de instalação, os quais compõem o objeto da Ata de Registro de Preços nº 10/PGJ/2020, do Pregão Eletrônico nº 06/PGJ/2020 - SRP, sem ônus para as partes.

Vigência: 23.09.2020 a 16.07.2021.

Data de assinatura: 23 de setembro de 2020.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/PGJ/2020

Processo: PGJ/10/3707/2019

Partes:

1- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio do **Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público**, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**;

2- A. R. DE OLIVEIRA - DIVISÓRIAS, representada por **Adiel Rodrigues de Oliveira**.

Procedimento licitatório: Pregão Eletrônico nº 06/PGJ/2020.

Amparo legal: Artigo 60, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Objeto: Inclusão de item de despesa, referente aos serviços de instalação, os quais compõem o objeto da Ata de Registro de Preços nº 9/PGJ/2020, do Pregão Eletrônico nº 06/PGJ/2020 - SRP, sem ônus para as partes.

Vigência: 21.09.2020 a 20.07.2021.

Data de assinatura: 21 de setembro de 2020.



EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

CAMPO GRANDE

INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2016.00000828-7

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requeridos: Município de Antônio João

RECOMENDAÇÃO 003/2020/25PJ/CGR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais, institucionais e legais, em especial com fundamento no artigo 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, e artigo 27, inciso I e parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); artigo 27, inciso I, e artigo 29, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 72/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul); artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República e artigos 5º e 44 da Resolução PGJ nº 15/2007, e, ainda,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, “caput”, e 129, inciso III, da Constituição da República, artigo 25, inciso IV, “a”, da Lei nº 8.625/93, e do art. 26, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 72/94;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante o previsto no art. 29, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 72/94 e art. 44 da Resolução nº 015/2007-PGJ, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, requisitando resposta por escrito (art. 45, *parágrafo único* da Resolução nº 015/2007-PGJ);

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que, tal regra, sem inovações, encontra-se ratificada na Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, em seu artigo 25, dispondo que “A administração pública direta, indireta ou das fundações de qualquer dos Poderes do Estado obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.”;

CONSIDERANDO também, que o artigo 102, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Antônio João - MS dispõe que “A administração pública Municipal indireta ou funcional de ambos poderes obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade (...)”

CONSIDERANDO que o artigo 54, inciso I, alínea “a”, e inciso II, alínea “a”, da Constituição Federal, assim dispõe:

Art. 54. Os Deputados e Senadores não poderão:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis “ad nutum”, nas entidades constantes da alínea anterior;

II - desde a posse:

a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;



- b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades referidas no inciso I, "a";
- c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, "a";
- d) ser titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo. (grifo acrescido)

CONSIDERANDO que, por simetria, a Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul estende tais impedimentos aos deputados estaduais (artigo 59, inciso I, alínea "a" e inciso II, alínea "a");

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Antônio João/MS, por sua vez, traz referida restrições aos vereadores (artigo 22, inciso I, alínea "a" e inciso II, alínea "a");

CONSIDERANDO que, com relação à exceção prevista na parte final do artigo 54, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, entende-se que é palpável a diferença existente entre os contratos de cláusulas uniformes, onde sequer há a possibilidade de modificação, cabendo a uma das partes a mera aceitação das cláusulas estabelecidas pela outra, enquanto que nos contratos por licitação, em que os interessados ficam livres para fixar o preço de suas propostas, prazo, condição e, se for o caso, recusar o contrato proposto pela Administração;

CONSIDERANDO que o artigo 3º da Lei n. 8.666/93 prevê que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

CONSIDERANDO que, a Lei n. 8.429/92 dispõe, em seu artigo 4º, que:

"os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos";

CONSIDERANDO que, ao se interpretar a Constituição Federal com as demais normas, verifica-se que tal proibição visa a obedecer e materializar os princípios constitucionais da moralidade e impessoalidade dos agentes públicos quando do trato com o erário, impedindo que parlamentares se beneficiem dos contratos firmados com a administração pública ou não exerçam plenamente sua função fiscalizadora sobre os acordos celebrados pelos entes da administração direta e indireta;

CONSIDERANDO que no presente Inquérito Civil restou averiguado que, durante os anos de 2011 e 2012, o Município de Antônio João/MS firmou contratos de fornecimento de materiais com a empresa F.M. Pneus Ltda.;

CONSIDERANDO que, na época das contratações, a empresa F.M. Pneus Ltda. possuía como sócios-proprietários, Celso Maldaner e Casildo João Maldaner, respectivamente Deputado Federal e Senador;

CONSIDERANDO que a contratação de empresa de parlamentares pela Administração Pública fere, em tese, os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa, assim como o princípio administrativo infraconstitucional da isonomia;

CONSIDERANDO que, apesar das irregularidades constatadas, não se verificou quaisquer indícios ou mesmo referência a suposto superfaturamento de preço, não havendo, também, notícias de descumprimento dos contratos pela não prestação dos serviços;

CONSIDERANDO, por outro lado, a necessidade de salvaguardar o patrimônio público e de regularizar as futuras licitações/contratações no âmbito municipal, a fim de coibir prática semelhante às apuradas;

RESOLVE RECOMENDAR:

À Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Antônio João/MS, Marceleide Hartemam Pereira Marques, que:



a) cumpra e faça cumprir o disposto no artigo 54, inciso I, alínea "a", e inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, a fim de não contratar ou permitir a participação em procedimentos licitatórios de quaisquer pessoas jurídicas que possuam agentes políticos detentores de mandatos eletivos, seja do Poder Legislativo Federal, seja do Poder Legislativo Estadual, integrando os seus quadros sociais;

b) promova a rescisão de eventuais contratos em vigência com pessoas jurídicas cujos sócios sejam agentes políticos detentores de mandatos eletivos, seja do Poder Legislativo Federal, seja do Poder Legislativo Estadual;

c) exija das empresas participantes/contratadas, em futuros procedimentos licitatórios, declaração de que nenhum dos sócios ocupa qualquer cargo político, nas esferas Federal e Estadual, abstando-se de firmar ou manter o contrato no caso de algum sócio encontrar-se nessa situação impeditiva.

Notifique-se a destinatária para que divulgue de forma adequada e imediata esta recomendação e informe por escrito a esta 25ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Grande, no prazo de 7 (sete) dias, a contar do recebimento desta, o acatamento ou não da presente recomendação.

Adverta-se a destinatária de que o descumprimento da presente recomendação acarretará a propositura de ação civil pública em defesa de interesses difusos e coletivos, em virtude da violação aos princípios e dispositivos constitucionais e legais supracitados.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação ao *Centro de Apoio das Promotorias de Justiça do Patrimônio Público*, para conhecimento, bem como para publicação no Diário Oficial do Ministério Público – MS.

Cadastre-se.

Cumpra-se.

Atenciosamente.

Campo Grande, 21 de setembro de 2020.

FABRÍCIO PROENÇA DE AZAMBUJA
Promotor de Justiça

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

AMAMBAI

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

IC - INQUÉRITO CIVIL 06.2019.00001729-8

Pelo presente Termo de Ajustamento de Conduta, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/1985 (Ação Civil Pública), os abaixo qualificados o celebram e se obrigam a cumprir as obrigações pactuadas.

TÍTULO I - PARTES

COMPROMITENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Amambai, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça Michel Maesano Mancuelho, doravante denominado *MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL*.

COMPROMISSÁRIO(S):

CLAUDEMIR FABIANI, brasileiro, agricultor, separado judicialmente, CI-RG 4.859.976-6/SSP/PR e CPF 732.275.879-04, com endereço na rua Pio XII, n. 260, Centro, Itapejara D'Oeste (PR) doravante denominado *COMPROMISSÁRIO*; e

RUDIMAR ANDRÉ TRISTACCI, brasileiro, agricultor, CI-RG 76641242/SSP/PR e CPF 037.188.989-85, com endereço na rua José Antonio Altero, n. 687, Perón, Pranchita (PR), doravante denominado *COMPROMISSÁRIO*.



TÍTULO II - DESCRIÇÃO DO(S) EMPREENDIMENTO(S)

EMPREENDIMENTO E ATIVIDADE: Regularização jurídico-ambiental da propriedade de matrícula(s) n. 22.481 R-1, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Amambai (MS), denominada Fazenda Nona Elvira, de responsabilidade dos Compromissários.

TÍTULO III - OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL

O(s) COMPROMISSÁRIO(s) reconhece(m) que, em relação ao(s) imóvel(is) descrito(s) no Título II deste Termo, deve haver cumprimento das normas sanitárias e ambientais vigentes e das normas técnicas e legais.

TÍTULO IV - OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA. O(s) compromissário(s) se obriga(m) a comprovar, no prazo de 2 (dois) meses, a inscrição do imóvel e atividades referidos no Título II desde termo no Cadastro Ambiental Rural (CAR), bem como a manter atualizada a inscrição.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso haja pelo órgão ambiental competente, por qualquer motivo, rejeição, declaração de pendência, arquivamento, declaração de inativo ou cancelamento da inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) feito pelo(s) compromissário(s) nos termos do *caput* desta cláusula, o(s) compromissário(s) se compromete(m) a, no prazo de 03 (três) meses a contar da intimação da decisão pelo órgão ambiental, ingressar com novo requerimento ou suprir as incorreções necessárias, sob pena de incidência da multa prevista neste Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA SEGUNDA. Com relação aos passivos ambientais constatados (supressão, corte e exploração de 0,81 ha de vegetação Mata Atlântica no local identificado pelo Parecer 121/19/NUGEO e Relatório de Informações Complementares 123/3ºGPMA/2019), o(s) Compromissário(s) se obriga(m), independentemente do cumprimento das exigências do órgão ambiental:

A) apresentar Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) específico ao órgão ambiental competente, anexando-o ao Cadastro Ambiental Rural (CAR), no prazo de 03 (três) meses. Caso haja arquivamento ou não aprovação do mesmo por qualquer motivo, deverá reiniciá-lo em 1 (um) mês, sob pena da multa prevista neste Termo de Ajustamento de Conduta. No documento deverá ser apresentado cronograma para sua execução, que deverá ser iniciado no prazo de 60 (sessenta) dias. A recuperação completa deve ocorrer em, no máximo, 05 (cinco) anos;

B) executar as ações do Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA), que passa a fazer parte deste instrumento;

C) no prazo de 3 (três) meses, promover a o isolamento das áreas objeto de Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA);

D) não promover o corte, supressão ou a exploração de vegetação de Mata Atlântica fora das hipóteses permitidas na Lei 11.428/2006, observada a necessidade, nos casos restritos em que é possível o corte, supressão ou a exploração, de prévia demonstração do enquadramento legal, autorização ambiental e compensação ambiental ou reposição florestal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A fiscalização do cumprimento do Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) e da recuperação das áreas, será feita pelo órgão ambiental competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O isolamento da área será feito mediante instalação de cerca, objetivando garantir sua regeneração natural, bem como prevenindo que a regeneração mediante plantio ou reflorestamento, entre outras, não seja prejudicada pela ação antrópica ou de animais de criação (bovinos, caprinos, equinos, etc). Caso não haja desenvolvimento de pecuária na área, bastará o isolamento mediante implantação de estacas delimitando a área onde não poderá haver atividade produtiva, deixando-a em descanso para regeneração natural, independentemente de outros incrementos, tais como plantio de mudas.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A comprovação das obrigações previstas neste Termo de Ajustamento de Conduta será feita mediante a apresentação do PRADA com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), comprovante de que o PRADA foi anexado ao CAR e Relatório Técnico com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

CLÁUSULA TERCEIRA. A título de indenização ambiental o(s) compromissário(s) compromete(m)-se a pagar a importância de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), à Instituição credenciada Conselho Municipal de Cidadania e Segurança Pública de Amambai, CNPJ 20.870.550/0001-79 (Banco do Brasil, Ag. 0743-9, CC 33.000-0), devidamente cadastrada como entidade beneficiária de Termo de Ajustamento de Conduta, conforme a Resolução PGJ n. 031/2012, em uma vez, com vencimento em 15 dias da assinatura do presente termo, para custear projeto de interesse social.

CLÁUSULA QUARTA. Em caso de transferência de propriedade ou posse, onerosa ou gratuita, da área integral ou fracionada, o(s) COMPROMISSÁRIO O(s) se obriga(m) a dar ciência a outra parte no negócio, fazendo constar do contrato particular ou escritura pública as obrigações ora assumidas e as respectivas multas pelo descumprimento.



PARÁGRAFO PRIMEIRO. Se o(s) COMPROMISSÁRIO(s) transferir a propriedade sem cumprir a obrigação ora assumida, permanecerá como responsável solidário com o adquirente ou sucessor nas obrigações e nas multas por descumprimento. Se o(s) COMPROMISSÁRIO(s) transferir tão somente a posse, a qualquer título, permanecerá responsável solidário com o possuidor ou detentor nas obrigações e nas multas por descumprimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Em caso de abertura da sucessão do proprietário ou possuidor da área, a qualquer título, as obrigações assumidas passarão aos seus herdeiros, sem exceção. Sem prejuízo, deverão proceder da forma estabelecida no parágrafo primeiro supra.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O adquirente do imóvel descrito no título I deste Termo de Ajustamento de Conduta, total ou parcialmente, sub-roga-se nas obrigações assumidas, devendo cumpri-lo em sua integralidade.

TÍTULO V – SANÇÕES

CLÁUSULA QUINTA. O descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Ajustamento de Conduta enseja a incidência automaticamente (independente de notificação) e independente das *astreintes* ou multas fixadas judicialmente da multa diária, por obrigação descumprida, de 50 (cinquenta) UFERMS, que incidirá por dia de descumprimento até o efetivo e perfeito cumprimento da obrigação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não sendo efetuado o pagamento do valor da multa fixada neste Termo de Ajustamento de Conduta, incidirá, desde o inadimplemento e até o efetivo pagamento da multa, correção monetária e juros de 1% ao mês.

CLÁUSULA SEXTA. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Ajustamento de Conduta, o(s) COMPROMISSÁRIO(s) ficará(ão) sujeito(s) ao pagamento das multas respectivas, que se reverterão para o Fundo Municipal de Meio Ambiente, ou a qualquer outro que venha a sucedê-lo. Não havendo fundo municipal, ao Fundo Estadual de Meio Ambiente ou, não havendo, ao fundo Estadual de Direitos Difusos.

TÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA SÉTIMA. A revogação, total ou parcial, de quaisquer das normas legais referidas neste Termo de Ajustamento de Conduta, sem prejuízo de outras, não alterará as obrigações ora assumidas.

PARÁGRAFO ÚNICO. A assinatura deste Termo de Ajustamento de Conduta não afasta a competência dos órgãos ambientais para atuação, nem exime do cumprimento das normas legais pertinentes, sendo garantia mínima ambiental.

CLÁUSULA OITAVA. Todas as obrigações previstas neste Termo de Ajustamento de Conduta obrigam os compromissários de forma solidária, independente da referência feita a um deles ou da nomeação do compromissário no singular.

CLÁUSULA NONA. O Ministério Público poderá fiscalizar a execução do presente acordo sempre que entender necessário, tomando as providências legais cabíveis, inclusive determinando vistorias no imóvel rural e requisitando providências pertinentes aos objetos das obrigações ora assumidas que deverão ser atendidas pelo compromissário no prazo fixado na notificação ou requisição.

CLÁUSULA DEZ. O descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Ajustamento de Conduta poderá ensejar, além da incidência e cobrança da multa respectiva, a propositura de ação civil pública, a execução específica das obrigações de fazer ou não fazer, a instauração de inquérito policial ou ajuizamento de ação penal, bem como outras providências.

CLÁUSULA ONZE. Este compromisso de ajustamento produz efeitos a partir da sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, Lei 7.347/1985 (Ação Civil Pública).

CLÁUSULA DOZE. Este Termo de Ajustamento de Conduta em tantas vias quantas forem as partes compromissárias e comprometentes, recebendo cada parte uma delas.

Amambai, 1º de setembro de 2020.

MICHEL MAESANO MANCUELHO

Promotor de Justiça

CLAUDEMIR FABIANI

Compromissário

CPF 732.275.879-04

(firma reconhecida)

RUDIMAR ANDRÉ TRISTACCI

Compromissário

CPF 037.188.989-85



COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

SETE QUEDAS

EDITAL Nº 0009/2020/PJ/STQ

A Promotoria de Justiça da Comarca de Sete Quedas/MS, cumprindo o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, no artigo 26, I, da Lei Federal nº 8.625/1993 e no artigo 26, IV, da Lei Complementar Estadual nº 72/1994, torna público a quem possa interessar que instaurou o Procedimento Administrativo abaixo relacionado:

Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 09.2020.00003118-9.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: José Gomes Goulard

Assunto: Acompanhar o cumprimento das cláusulas do acordo celebrado entre o Ministério Público Estadual e José Gomes Goulard, no bojo da Ação de Improbidade Administrativa n.º 0800851-34.2018.8.1.0044.

Com a publicação, faculta-se a qualquer pessoa prestar informações para esclarecimento dos fatos, dando conta de que os autos se encontram à disposição dos interessados nesta Promotoria de Justiça.

Sete Quedas/MS, 23 de setembro de 2020.

LEONARDO DUMONT PALMERSTON

Promotor de Justiça